

PROJETO DE LEI

Nº 265/2010

Lei Nº 9221

AUTÓGRAFO Nº 202/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras

providências. (Auxílio à Associação Pró Ex de Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 265/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062 /2010
(Processo nº 9.650/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 14 JUN 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação Pró Ex de Sorocaba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.213, de 02 de agosto de 1983, desenvolve atividades voltadas para as crianças e jovens que apresentam necessidades especiais: Deficiência Mental e/ou Deficiência Múltipla.

Todo o seu trabalho é realizado mediante programas de atendimento que assistem crianças de acordo com a idade e suas necessidades, sendo que o objetivo é o trabalho sistemático direcionado à melhoria da qualidade de vida e a reabilitação das crianças e jovens em acompanhamento. Para tanto, é prestada assistência mediante terapias e alfabetização.

Atualmente são 121 atendidos, entre crianças e adolescentes, sendo que a demanda maior vem encaminhada de Centros de Saúde, Cuca, Policlínica, Escolas da Rede Municipal, CEIS, convênios e entidades parceiras.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 125.025,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que no momento, o orçamento da Pró Ex consegue cumprir com a maioria de suas obrigações. No entanto, a instalação já tem mais de 17 (dezesete) anos e apresentam profundos desgastes, necessitando de serviços urgentes de obras e manutenção, a fim de que a entidade possa continuar oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária de algumas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

PROTUDO GERAL -11-Jun-2010-16:47-089297-1/6

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-062 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

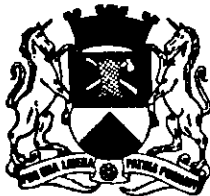
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL credito especial PRO EX

PROTUDOIS GENAL

-11-Jun-2010-16:47-089297-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 265/2010

(Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 105.025,00 (Cento e cinco mil e vinte cinco reais), como segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
	07.01.00	4.4.50.42	8	244	4007	1245	1	1100000	R\$ 105.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - CONTRIBUIÇÕES - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									R\$ 105.025,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias relacionadas.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
159	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2892	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 030-CONC SBV ASS PRO EX DE SOROCABA									
168	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2903	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 029-CONC SBV LAR SAO VICENTE DE PAULO									
176	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2916	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 079-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

570	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2951	1	2200000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENÇÕES SOCIAIS – EDUCAÇÃO BASICA - EM 131-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
572	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2964	1	2200000	R\$ 32.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENCOES SOCIAIS – EDUCACAO BASICA - EM 169-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
220	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2994	1	1100000	R\$ 25.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 275-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 105.025,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

11 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15 / 06 / 10

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Recusado em 16/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

06

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 265/2010

Trata-se de PL que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º caput* do PL refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial, até o valor de R\$105.025,00 (cento e cinco mil e vinte e cinco reais)", em favor do órgão "SECRETARIA DA CIDADANIA - CONTRIBUIÇÕES-GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BOLSA FAMÍLIA"; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o *Art. 2º* refere que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias que relaciona (*cláusula financeira*); seguindo-se o *Art. 3º*, referente à *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de "*créditos adicionais*", de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública (*incisos I a III*).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.



08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 265/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 265/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a rubrica orçamentária de algumas emendas a fim de que os valores destinados a Associação Pro Ex de Sorocaba possam ser utilizados na realização de obras e manutenção das instalações da referida entidade.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





30

Câmara Municipal de Sorocaba

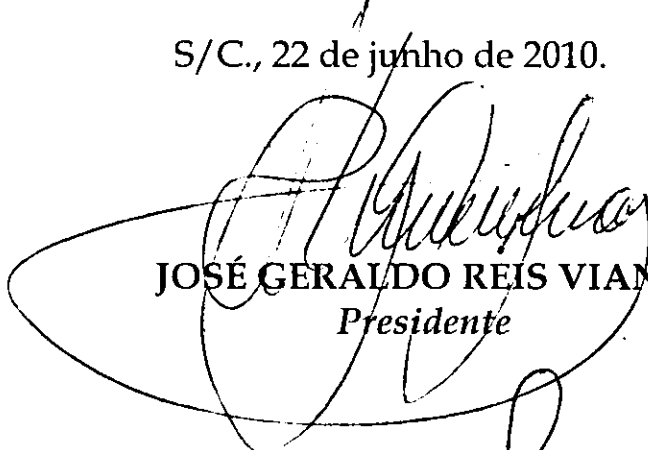
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 265/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de junho de 2010.



JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



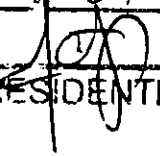
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 22/10

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010




PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 23/10

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010



PRESIDENTE



30A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei n.º 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 202/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 265/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 105.025,00 (cento e cinco mil e vinte cinco reais), como segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
	07.01.00	4.4.50.42	8	244	4007	1245	1	1100000	R\$ 105.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - CONTRIBUIÇÕES - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									R\$ 105.025,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias relacionadas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
159	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2892	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 030-CONC SBV ASS PRO EX DE SOROCABA									
168	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2903	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 029-CONC SBV LAR SAO VICENTE DE PAULO									
176	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2916	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 079-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
570	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2951	1	2200000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO BASICA - EM 131-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
572	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2964	1	2200000	R\$ 32.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENCOES SOCIAIS - EDUCACAO BASICA - EM 169-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
220	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2994	1	1100000	R\$ 25.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 275-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 105.025,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428 FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.650/2010)
LEI Nº 9.221, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 265/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 105.025,00 (Cento e cinco mil e vinte cinco reais), como segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
	07.01.00	4.4.50.42	8	244	4007	1245	1	1100000	R\$ 105.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - CONTRIBUIÇÕES - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ROL SA FAMILIA									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 105.025,00	

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias relacionadas.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
159	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2892	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS- SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 030-CONC SBV ASS PRO EX DE SOROCABA									
168	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2903	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS- SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 029 CONC SBV LAR SAO VICENTE DEPAULO									
176	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2916	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS- SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 079-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
570	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2951	1	2200000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENÇÕES SOCIAIS- EDUCAÇÃO BASICA- EM 131-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
572	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2964	1	2200000	R\$ 32.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENCOES SOCIAIS- EDUCACAO BASICA EM 169-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
220	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2994	1	1100000	R\$ 25.025,00

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS- SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 275-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 105.025,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretaria da Cidadania

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Impresso foi confeccionado em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 11 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-062/2010
(Processo nº 9.650/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação Pró Ex de Sorocaba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.213, de 02 de agosto de 1983, desenvolve atividades voltadas para as crianças e jovens que apresentam necessidades especiais: Deficiência Mental e/ou Deficiência Múltipla.

Todo o seu trabalho é realizado mediante programas de atendimento que assistem crianças de acordo com a idade e suas necessidades, sendo que o objetivo é o trabalho sistemático direcionado à melhoria da qualidade de vida e a reabilitação das crianças e jovens em acompanhamento. Para tanto, é prestada assistência mediante terapias e alfabetização.

Atualmente são 121 atendidos, entre crianças e adolescentes, sendo que a demanda maior vem encaminhada de Centros de Saúde, Cuca, Policlínica, Escolas da Rede Municipal, CEIS, convênios e entidades parceiras.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 105.025,00 (Cento e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que no momento, o orçamento da Pró Ex consegue cumprir com a maioria de suas obrigações. No entanto, a instalação já tem mais de 17 (dezesete) anos e apresentam profundos desgastes, necessitando de serviços urgentes de obras e manutenção, a fim de que a entidade possa continuar oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária de algumas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI crédito especial PRO EX

BOUANE

JS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 9.650/2010)

LEI Nº 9.221, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 265/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir credito adicional especial, até o valor de R\$ 105.025,00 (Cento e cinco mil e vinte cinco reais), como segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
	07.01.00	4.4.50.42	8	244	4007	1245	1	1100000	R\$ 105.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - CONTRIBUIÇÕES - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									R\$ 105.025,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da anulação total das verbas orçamentárias relacionadas.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
159	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2892	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 030-CONC SBV ASS PRO EX DE SOROCABA									
168	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2903	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 029-CONC SBV LAR SAO VICENTE DE PAULO									
176	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2916	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 079-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
570	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2951	1	2200000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO BASICA - EM 131-CONC SBV ASSOCIAÇÃO PRO EX SOROCABA									
572	10.04.02	3.3.50.43.00	12	361	2022	2964	1	2200000	R\$ 32.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBVENCOES SOCIAIS - EDUCACAO BASICA - EM 169-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA									
220	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2994	1	1100000	R\$ 25.025,00



Lei nº 9.221, de 6/7/2010 – fls. 2.

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 275-CONC SBV ASSOC PRO EX SOROCABA	
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 105.025,00


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

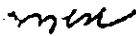

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretaria da Cidadania


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.221, de 6/7/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 11 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062 /2010
(Processo nº 9.650/2010)

MUNICÍPIO DE SOROCABA
-11-Jun-2010-14:00-08277-9/6

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação Pró Ex de Sorocaba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.213, de 02 de agosto de 1983, desenvolve atividades voltadas para as crianças e jovens que apresentam necessidades especiais: Deficiência Mental e/ou Deficiência Múltipla.

Todo o seu trabalho é realizado mediante programas de atendimento que assistem crianças de acordo com a idade e suas necessidades, sendo que o objetivo é o trabalho sistemático direcionado à melhoria da qualidade de vida e a reabilitação das crianças e jovens em acompanhamento. Para tanto, é prestada assistência mediante terapias e alfabetização.

Atualmente são 121 atendidos, entre crianças e adolescentes, sendo que a demanda maior vem encaminhada de Centros de Saúde, Cuca, Policlínica, Escolas da Rede Municipal, CEIS, convênios e entidades parceiras.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 105.025,00 (Cento e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que no momento, o orçamento da Pró Ex consegue cumprir com a maioria de suas obrigações. No entanto, a instalação já tem mais de 17 (dezesete) anos e apresentam profundos desgastes, necessitando de serviços urgentes de obras e manutenção, a fim de que a entidade possa continuar oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária de algumas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.



Lei nº 9.221, de 6/7/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3320-9400 FAX: (13) 3320-9401

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL credito especial PRO EX

